



PROCESSO TC-10.024/22

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. Regularidade. Registro do ato.**

ACÓRDÃO AC1-TC 00142/23

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.
02. Beneficiário:
 - 2.1. Nome: Arnaldo Matias Pereira
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Limpeza Urbana
 - 2.3. Matrícula: 06.870-5
 - 2.4. Lotação: Gabinete do Prefeito
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria Geral**.
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM-JP.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial, de 10 de outubro de 2022 (fl. 107).
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 315/2022, às fls. 105/106.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor **Arnaldo Matias Pereira**, matrícula Nº 06.870-5, Auxiliar de Limpeza Urbana do Gabinete do Prefeito, às fls. 105/106.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 2 de fevereiro de 2023.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 6 de Fevereiro de 2023 às 12:21



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 6 de Fevereiro de 2023 às 09:52



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2023 às 15:02



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO